



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

# MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL MSCiv 000002-39.2021.5.17.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/01/2021

Valor da causa: R\$ 500,00

### Partes:

**IMPETRANTE:** SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - CNPJ: 36.414.225/0001-31

ADVOGADO: MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO - OAB: ES0014586

ADVOGADO: ALBERTO NEMER NETO - OAB: ES0012511

**IMPETRANTE:** NOVA TRANSPORTES LTDA. - CNPJ: 03.751.762/0001-18

ADVOGADO: MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO - OAB: ES0014586

ADVOGADO: ALBERTO NEMER NETO - OAB: ES0012511

**AUTORIDADE COATORA:** JUIZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST. ES - CNPJ: 28.161.925/0001-33

**TERCEIRO INTERESSADO:** ANTONIO CARLOS LEMOS - CPF: 930.369.657-34

**TERCEIRO INTERESSADO:** ZEDEQUIAS INACIO DA SILVA - CPF: 029.553.646-22

**TERCEIRO INTERESSADO:** DEOLINDO BATISTA - CPF: 764.860.877-49

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
GAB. DES. GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS  
**MSCiv 000002-39.2021.5.17.0000**  
IMPETRANTE: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA E OUTROS  
(2)  
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE  
VITORIA

Peticionam os impetrantes - SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. e outros, informando o descumprimento da ordem liminar, deferida em janeiro por este Relator, que havia determinado a suspensão do ato que indeferiu a liminar na ação de Interdito Proibitório.

Primeiramente, registro que ao contrário do afirmado pelos impetrantes, já foi oficiado à autoridade coatora nos autos do Interdito Proibitório 0001069-40.2020.5.17.0011, cuja certidão de decurso de prazo sem informações prestadas encontra-se no Id 244f74f. O processo foi disponibilizado em 04 de março, quinta-feira passada para manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Pois bem.

Como é de conhecimento geral, novamente o Sindicato dos Rodoviários se utiliza da mesma manobra que originou esse *mandamus* a fim de impedir a saída dos ônibus das garagens, pegando todos os usuários de surpresa, implicando em superlotação dos poucos coletivos em circulação, aumentando o perigo de contágio em razão da pandemia da COVID-19.

Noticiam os impetrantes que por meio de vídeo de *"Convocação de Paralisação no dia 08.03.2021"*, o Presidente do Sindirodoviários-ES, Sr. Marcos Alexandre Silva-Marquinhos *jiló*, convocou todos os cobradores para que no dia 08.03.2021, segunda-



*feira, 4h, compareçam às garagens de suas respectivas empresas para o retorno ao trabalho, informando que as empresas transportadoras tentarão impedir esse retorno e que a Diretoria do Sindicato estará presente -<https://www.youtube.com/watch?v=ByLiTzjmVCU>.06.*

Como amplamente noticiado hoje pelos meios de comunicação e jornais locais, a categoria voltou a promover paralisações com concentrações nas portas das garagens, muitas vezes com excessos.

Como já dito, quando apreciei o pedido liminar, a saída dos veículos de transporte coletivo das garagens, sobretudo nestes tempos de pandemia em que a maior quantidade de transporte coletivo deve ser colocado à disposição da população a fim de evitar-se aglomerações e aumento de contágio pelo covid 19, é medida que deve ser resguardada. Aponte-se que a diminuição de veículos em circulação implica em superlotação e em maior perigo de contágio sobretudo quando nos deparamos, segundo amplo noticiário, com nova mutação do vírus muito mais contagiosa e, portanto, apta a impactar todo o sistema de saúde já bastante saturado. De modo que hoje a livre circulação do transporte coletivo com o maior número de ônibus possível é também medida de proteção à saúde pública.

Enquanto os profissionais de saúde pedem desesperadamente a colaboração da sociedade para diminuir o contágio, desafogar os leitos hospitalares, sendo que a maioria desses profissionais de saúde se encontram à beira da exaustão, é preciso que todos concorram ao atendimento desses pedidos, sobretudo aqueles que exercem atividade essencial como se ser o transporte coletivo. Não é razoável, ao meu ver, tais paralisações quando os cobradores estão tendo a garantia de emprego, sendo certo haver acordo neste sentido, com aval do próprio governo estadual, percebendo salário, mesmo afastados da atividade, enquanto milhares



de outros profissionais dependem de auxílio emergencial por se encontrarem desempregados e sem salário. É tempo de todos agirem com bom senso e espírito de solidariedade para com a população.

Dessa forma, defiro a expedição de novo Mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça de plantão, para que o Sindicato *se abstenha de impedir o acesso regular dos empregados das Impetrantes às garagens, bem como qualquer medida que gere obstáculos aos empregados de ingresso nas dependências da sede para exercerem seu trabalho, bem como se abstenham de incitar os funcionários das Impetrantes à obstrução aos acessos das empresas, **sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento.***

O Mandado deverá ser cumprido na sede do Sindirodovários, bem como na sede das empresas, considerando a informação de que diversos representantes do sindicato estão nas portas das empresas a fim de obstaculizar a saída dos veículos.

Oficie-se com a urgência que o caso requer ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação.

VITORIA/ES, 08 de março de 2021.

GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS  
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS - Juntado em: 08/03/2021 15:03:20 - 68b6dbe  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21030814430089200000011998934?instancia=2>  
Número do processo: 0000002-39.2021.5.17.0000  
Número do documento: 21030814430089200000011998934

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
68b6dbe	08/03/2021 15:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho